

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - PIGIRS CIMME



DIRETRIZES, METAS E INDICARES

ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E DOM JOAQUIM



PIGIRS

Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim

SETEMBRO 2022

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - PIGIRS CIMME	
PIGIRS CIMME - DIRETRIZES, METAS E INDICARES	
ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E DOM JOAQUIM	

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO
ESPINHAÇO – CIMME**

DIRETRIZES, METAS E INDICARES

VOLUME III

SETEMBRO/ 2022

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - PIGIRS CIMME	
PIGIRS CIMME - DIRETRIZES, METAS E INDICARES	
ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E DOM JOAQUIM	

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Alvorada de Minas

Prefeito: Valter Antônio Costa

Vice Prefeito: Pedro Rodrigues Simões

Conceição do Mato Dentro

Prefeito: José Fernando Aparecido de Oliveira

Vice Prefeito: Ivete Ottoni Santa

Bárbara de Abreu

Dom Joaquim

Prefeito: Geraldo Adilson Gonçalves Vice

Prefeito: João Alves de Almeida

GRUPO DE TRABALHO – GT PIGIRS-CIMME

Consortio CIMME

Camilla Rajão Domingos Costa

Jonas Magalhães Saldanha Rajão

Renata Cristina Custódio Ferreira

Prefeitura de Alvorada de Minas:

Adrielle Silva Thomé

Daiana Pereira dos Santos Moreira

Prefeitura de Conceição do Mato Dentro:

Mônica de Resende Ferreira

Alexandre Vasconcelos Levy

Prefeitura de Dom Joaquim:

Renata Beatriz de Almeida

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues

Anglo American

André Guerra

Pedro Henrique Soares Gomes

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - PIGIRS CIMME	
PIGIRS CIMME - DIRETRIZES, METAS E INDICADORES	
ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E DOM JOAQUIM	

CONSULTORIA: INSTITUTO DE REFERÊNCIA EM RESÍDUOS – IRR

Coordenação Geral

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Equipe Técnica

Anna Paula do Vale – Engenheira Ambiental

Diany Cirino Vidal – Advogada

José Cláudio Junqueira Ribeiro – Engenheiro Civil / Dr Saneamento

Leonardo Gurgel Machado – Advogado

Matteus Carvalho Ferreira – Engenheiro Ambiental e MSc em Biologia

Maurilio Barbosa da Silva – Engenheiro Ambiental

Murilio Zaparoli – Engenheiro Agrônomo e MSC em Manejo e de Ecossistemas

Ricardo Botelho T. Ferreira – Relações Públicas e Comunicação Social

Rosangela M. Gurgel Machado – Engenheira Civil / MSc Saneamento

Wemersson Oliveira Daniel – Engenheiro /Especialização Gestão Ambiental

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E METAS	7
3	DIRETRIZES, METAS E INDICADORES.....	9
3.1	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU.....	9
3.2	GESTÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	15
3.3	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS (RCCV)...	16
3.4	GESTÃO DE RESÍDUOS DA MINERAÇÃO	20
3.5	GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS.....	23
3.6	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSILVIPASTORIS.....	25
3.7	GESTÃO DOS RS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (RSB)	27
3.8	GESTÃO DOS RESÍDUOS DE TRANSPORTES	29
3.9	EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	31
3.10	COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA	34
4	LEGISLAÇÃO E COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	37
4.1	INSTRUMENTOS DE COBRANÇA POSSÍVEIS	37
4.2	PARÂMETROS DE COBRANÇA	37
4.3	DIRETRIZES E METAS	37
5	INSTRUMENTOS ECONÔMICOS	39
6	ANEXO – QUADROS RESUMO DAS DIRETRIZES E METAS DO PIGIRS CIMME	40
6.1	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU	41
6.2	RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS.....	45
6.3	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS – RCCV.....	47

6.4	RESÍDUOS SÓLIDOS DA MINERAÇÃO	49
6.5	RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS.....	51
6.6	RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSILVIPASTORIS.....	53
6.7	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANEAMENTO.....	55
6.8	RESÍDUOS SÓLIDOS DE TRANSPORTE	57
6.9	EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	59
6.10	COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA	62
6.11	LEGISLAÇÃO E COBRANÇA	65
6.12	INSTRUMENTOS ECONÔMICOS.....	67

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e complementa a Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, recentemente alterada pela Lei Federal nº. 14.026, de 15 de julho de 2020, representam novos desafios aos municípios, para a gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil, incluindo o planejamento dos sistemas em curto, médio e longo prazos.

O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço (CIMME) é um instrumento que visa orientar a implementação do modelo de gestão consorciada e sua implementação tem como finalidade a adequação dos municípios às legislações de âmbito nacional, estadual e, eventualmente, municipal.

Este documento aborda a última etapa de elaboração do PIGIRS e tem em seu escopo as diretrizes e estratégias, baseadas nos princípios da gestão de resíduos sólidos, a serem seguidas na implementação da proposta de manejo e disposição final adequada dos resíduos sólidos nos municípios consorciados. Propõe ainda, a avaliação dos serviços baseada em indicadores.

As diretrizes e responsabilidades estabelecidas nas Políticas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico, bem como os aspectos da gestão de resíduos sólidos de cada um dos municípios, identificados no diagnóstico, foram norteadores para a proposição das diretrizes e metas específicas para o gerenciamento de cada tipo de resíduo gerado nos municípios consorciados nos próximos 20 anos.

Inicialmente foi elaborada uma versão preliminar, resultado do diagnóstico, oficinas, estudos, análises e reuniões com o Grupo de Trabalho (GT), secretários municipais, associações de catadores de materiais recicláveis e outros segmentos da sociedade civil, para ser apresentada em audiência pública.

Cabe destacar que o presente documento é a versão final, consolidada a partir de proposições apresentadas em decorrência da audiência pública realizada no dia 10 de agosto de 2022, na Câmara dos Vereadores de Conceição do Mato Dentro, com ampla participação da população dos três municípios participantes do CIMME: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim.

As diretrizes foram definidas para cada tipo de resíduo sólido descrito na Lei 12.305/10. Para cada diretriz foram estabelecidas metas a serem implementadas pelos municípios nos prazos acordados e indicadores associados ao monitoramento de cada uma das metas. Implementação, com definição dos respectivos responsáveis.

2 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E METAS

A metodologia para elaboração do PIGIRS foi baseada no processo participativo, seguindo o conteúdo mínimo estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, além dos aspectos relevantes identificados no diagnóstico elaborado. A metodologia adotada para construção do PIGIRS seguiu as etapas a seguir:

- Elaboração Plano de Trabalho: novembro 2020
- Elaboração Plano de Mobilização Social e Divulgação – PMSD: janeiro 2021
- Constituição do GT
- Realização de oficinas de sensibilização nos municípios do CIMME: abril 2021
 - Alvorada de Minas: 6 de abril de 2021
 - Conceição do Mato Dentro: 7 de abril de 2021
 - Dom Joaquim: 8 de abril de 2021
- Elaboração do Diagnóstico: maio a julho de 2021
- Realização de oficinas para apresentação do Diagnóstico nos municípios do CIMME: agosto 2021
 - Alvorada de Minas, 31 de agosto de 2021
 - Conceição do Mato Dentro, 09 de setembro
 - Dom Joaquim, 02 de setembro de 2021
- Validação Diagnóstico pelo Grupo Trabalho: outubro 2021
- Elaboração das Diretrizes e Metas para os resíduos sólidos: novembro 2021 a maio 2022

- Apresentação Versão Preliminar para discussão com os municípios do CIMME: maio/junho 2022
 - Alvorada de Minas, 01 de junho 2022
 - Conceição do Mato Dentro, 31 maio 2022
 - Dom Joaquim, 01 junho 2022
- Validação Diretrizes e Metas Grupo Acompanhamento: junho 2022
- Audiência Pública para apresentação do PIGIRS: agosto 2022.

Para seguir esses passos garantindo um processo participativo o GT se reunia frequentemente, com datas, horários, locais e divulgação da pauta de discussão com a antecedência necessária, para que todos pudessem participar.

O anúncio dos debates públicos – oficinas e audiências tiveram agendas prévias aprovadas para momentos chave do processo, para apresentação de conteúdo do Plano. Os eventos foram divulgados com a antecedência necessária nos meios de comunicação tais como: redes sociais, grupos de Whatsapp, rádios locais, faixas afixadas em locais estratégicos de cada município, carro de som de forma que todos os setores sociais e econômicos envolvidos, pudessem se fazer representados.

As diretrizes foram estabelecidas por tipo de resíduos e para cada diretriz pelo menos uma meta foi estabelecida como pode ser verificado a seguir. No Anexo deste relatório são apresentados Quadros que mostram, de forma sintética, as diretrizes respectivas metas e os indicadores que deverão ser apurados para avaliação da efetividade.

3 DIRETRIZES, METAS E INDICADORES

As Diretrizes e Metas estabelecidas para orientar as atividades de gestão dos resíduos sólidos durante a elaboração do PIGIRS são apresentadas a seguir e foram agrupadas em função dos tipos de resíduos sólidos. Elas buscam guiar os municípios consorciados para alcançar os objetivos das políticas nacional e estadual de Resíduos Sólidos.

Para cada diretriz foram estabelecidas metas a serem atendidas pelos municípios integrantes do CIMME. Essas diretrizes e metas, validadas anteriormente na versão preliminar, foram apresentadas e discutidas na audiência pública realizada no dia 10 de agosto/22 em Conceição do Mato Dentro. Na audiência ocorreu a validação e complementação das metas, diretrizes e ações definidas no PIGIRS, através da participação dos atores sociais envolvidos.

3.1 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

Diretriz 1 - Garantir a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de RSU

A cobrança pelos serviços de manejo de resíduos é fundamental para alcançar a sustentabilidade-econômico financeira e, para tanto, foram analisados os dados declarados pelos municípios no diagnóstico do SNIS-RS 2019 (ano-base 2018) para traçar o cenário atual.

Até 2022 todos os municípios do CIMME/PIGIRS deverão implantar sistema de custos para subsidiar a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Meta 1.1: Implantar sistema de cobrança pelos serviços de manejo de RSU até dezembro/2022.

Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda

Indicador 1.1.1: Número de municípios com sistema de custos do manejo de RSU implementado para a cobrança pelos serviços de manejo de RSU, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Até 2033 todos os municípios do CIMME/PIGIRS terão assegurado equilíbrio econômico-financeiro de 100% entre a receita arrecadada e as despesas com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Meta 1.2: Atingir o equilíbrio econômico-financeiro no custeio dos serviços de manejo de RSU até dezembro/2033 pelos municípios do CIMME/PIGIRS.

Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda

Indicador 1.2.1: Relação entre a receita arrecadada na cobrança pelo manejo de RSU e as despesas com os serviços de manejo de RSU nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Diretriz 2 - Eliminar os lixões e aterros controlados e promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, conforme estabelecido na lei 12.305/2010.

Eliminar e recuperar os lixões e aterros controlados e promover a disposição final ambientalmente adequada de resíduos e rejeitos conforme Leis Federais nº 6.938/1981, nº 9.605/1999 e nº 12.305/2010.

O novo Marco Legal do Saneamento, Lei 14.026, de 15/07/20 estabeleceu o prazo de 31/12/2020 para a eliminação da disposição final de RSU para os municípios que não possuem PMGIRS. A previsão para inauguração do aterro sanitário do CIMME/PIGIRS está prevista para o último trimestre de 2022.

Meta 2.1: Eliminar a disposição final de RSU em lixões e aterros controlados até março de 2023 nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 2.1.1: Número de municípios encaminhando 100% dos RSU coletados para unidades de disposição final ambientalmente adequadas e regularizadas, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES, o encerramento de lixões e aterros controlados compreende, no mínimo: ações de cercamento da área; drenagem pluvial; cobertura com solo e cobertura vegetal; sistema de vigilância; realocação das pessoas e edificações, porventura existentes nesses locais.

Meta 2.2: Elaborar Plano de Encerramento de lixões e aterros controlados até outubro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 2.2.1: Número de municípios com Plano de Encerramento de lixões e aterros controlados em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 2.3: Encerrar lixões e aterros controlados até agosto de 2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 2.3.1: Número de municípios com documento técnico emitido com respectiva ART de profissional tecnicamente habilitado, comprovando o encerramento dos lixões e aterros controlados, de acordo com o respectivo Plano de Encerramento, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Segundo o PLANARES, considera-se como recuperação de lixões e aterros controlados, além das consideradas no encerramento, as ações de queima pontual de gases, coleta e tratamento de chorume, recuperação da área degradada e compactação da massa, com gerenciamento e monitoramento das áreas contaminadas, plano de encerramento e uso futuro da área.

Meta 2.4: Recuperar lixões e aterros controlados até dezembro/2025.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 2.4.1: Número de municípios com documento técnico emitido com respectiva ART de profissional tecnicamente habilitado comprovando a recuperação das áreas dos lixões e aterros controlados, segundo o respectivo Plano de Recuperação, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Diretriz 3 - Fortalecer a Gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Até 2025 os serviços públicos de limpeza urbana e coleta de RSU devem cobrir toda a área urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS, considerando as áreas urbanas na sede e nos distritos.

Meta 3.1: Garantir a universalização da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de RSU até dezembro/2025

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 3.1.1: 100% da área urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS com cobertura de serviços de limpeza urbana e coleta de RSU, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Diretriz 4 - Reduzir a disposição de RSU em aterro sanitário.

Até 2030 deverão ser ampliadas ações visando a não geração, redução pela coleta seletiva e compostagem nos municípios do CIMME/PIGIRS, com vistas a reduzir a massa per capita em Kg/hab. ano de RSU enviado para o aterro sanitário, tendo como base a massa per capita enviada em 2022, estimada no diagnóstico.

Meta 4.1: Garantir a Coleta Seletiva para a totalidade da população urbana até dezembro/2025

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 4.1.1: Percentual da população urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS atendida por programas de Coleta Seletiva de RSU

Meta 4.2: Reduzir em 50% per capita, em Kg/hab. ano, de RSU encaminhado para o aterro sanitário até dezembro/ 2030, tendo como base a quantidade enviada em 2022.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 4.2.1: massa per capita em Kg/hab. ano de RSU gerado enviado para o aterro sanitário

Diretriz 5 - Implementar a compostagem da fração orgânica dos RSU.

No Brasil, a fração orgânica representa quase 50% dos RSU e possui grande potencial de valorização por meio de iniciativas descentralizadas e em diferentes escalas, podendo ser implementadas por municípios de todos os portes. Em conformidade com a Meta 4 e compreendendo rotas tecnológicas, como compostagem e digestão anaeróbia, projetou-se a recuperação da fração orgânica em 15% até 2030. Esta meta contribui para a redução de custos associados ao transporte e disposição final dos resíduos, bem como na redução de emissões de gases de efeito estufa.

Meta 5.1: Implantar 100 hortas orgânicas domiciliares ou comunitárias, em espaços públicos e privados até dezembro/2030, utilizando no mínimo 15% da fração orgânica gerada.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e de Ação Social

Indicador 5.1.1: Número de hortas orgânicas, domiciliar ou comunitária, com compostagem da fração orgânica dos RSU gerados nos municípios do CIMME/PIGIRS, em relação ao número de hortas orgânicas planejadas até 2030, utilizando no mínimo 15% da fração orgânica gerada.

Diretriz 6 - Promover a inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Até 2025 todas as associações e cooperativas de catadores deverão ter contrato formal de prestação de serviços com as Prefeituras Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS.

Meta 6.1: Estabelecer contrato de prestação de serviços com 100% das associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluindo a coleta e a triagem do material, até julho/2025

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU

Indicador 6.1.1: Número de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis com contrato de prestação de serviços, incluindo a coleta e a triagem do material, em relação ao número total dessas associações e cooperativas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Até 2030, os materiais segregados na Coleta Seletiva deverão ser equivalentes comercializados para reciclagem com vistas a fortalecer as organizações de catadores, considerando que a média brasileira de recicláveis varia entre 25% a 30% do total de RSU.

Meta 6.2: Atingir o percentual de 30% da quantidade de recicláveis coletada anualmente e enviada para reciclagem até dezembro/2030, tendo como base a quantidade de RSU coletada

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.

Indicador 6.2.1: Percentual de recicláveis coletada anualmente e enviada para reciclagem em relação ao total anual de RSU coletados.

Diretriz 7 - Eliminar o descarte de resíduos perigosos, RCC e Volumosos na coleta de RSU.

A legislação veda o descarte de resíduos perigosos provenientes de postos de gasolina, oficinas mecânicas, lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, etc., na coleta de RSU, devendo os geradores se responsabilizarem pela coleta e disposição ambientalmente adequada dos mesmos.

Meta 7.1: Atingir 100% de RSU coletados enviados para o aterro sanitário sem a presença de resíduos perigosos, RCC e volumosos, a partir de janeiro /2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Gestor do CIMME.

Indicador 7.1.1: Número de ocorrências diárias no mês com a presença de resíduos perigosos, RCC e volumosos na coleta de RSU enviados para o aterro sanitário.

3.2 GESTÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Com objetivo de fortalecer a gestão dos resíduos dos serviços de saúde uma diretriz e quatro metas foram estabelecidas.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Até 2023 todos os estabelecimentos geradores de RSS dos municípios do CIMME/PIGIRS deverão ter implantado sistema de segregação dos RSS, conforme previsto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Meta 1.1: Segregar os resíduos segundo as classes A, B, C, D e E conforme previsto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Responsáveis: Secretarias de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.

Indicador 1.1.1: Número de estabelecimentos de geradores de RSS com a segregação de RSS conforme as normas vigentes, em relação ao número total de estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Todos estabelecimentos geradores de RSS dos municípios do CIMME/PIGIRS deverão disponibilizar todos os resíduos classe D (recicláveis) para a coleta seletiva até dezembro de 2023.

Meta 1.2: Destinar os resíduos classe D (recicláveis) para a coleta seletiva até dezembro de 2023.

Responsáveis: Secretarias de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.

Indicador 1.2.1: Número de estabelecimentos geradores de RSS com destinação dos resíduos classe D para a coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Segundo bibliografia especializada, grande parte dos RSS pode ter destinação menos onerosa que a incineração. Assim, a segregação dos RSS pode contribuir para o gerenciamento mais eficaz de forma a reduzir custos de destinação final.

Meta 1.3: Reduzir em 50% o envio da quantidade de resíduos de serviços de saúde (RSS) para incineração até 2030, tendo como base a quantidade enviada no ano de 2022

Responsáveis: Secretarias de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.

Indicador 1.3.1: Quantidade de RSS (Kg) destinados a incineração em relação a quantidade total de RSS gerados nos estabelecimentos localizados nos municípios do CIMME.

Os estabelecimentos geradores de RSS nos municípios do CIMME/PIGIRS deverão ser inspecionados pelas respectivas vigilâncias sanitária para verificação do cumprimento da RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Meta 1.4: Monitorar a implementação dos planos de gerenciamento de RSS em todos estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência anual a partir de 2023.

Responsáveis: Secretarias de Saúde.

Indicador 1.4.1: Número de estabelecimentos geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RSS, em relação ao número total estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.3 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS (RCCV)

As Diretrizes e Metas estabelecidas com vistas a eliminação de áreas de disposição final inadequada de RCC buscam guiar os municípios consorciados para alcançar os objetivos da política nacional de resíduos sólidos. Para cada diretriz foram estabelecidas metas a serem atendidas por cada município e respectivos indicadores a serem acompanhados pelos responsáveis.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil e volumosos – RCCV.

Para efeitos da elaboração das normas e procedimentos considera-se pequeno gerador de RCC a pessoa física que gera volume de até 1 m³ por obra/dia. No caso de geradores de resíduos volumosos, considera-se pequeno gerador a pessoa física que gera volume de até 1 m³ por carregamento/dia.

Meta 1.1 Definir normas e procedimentos para o gerenciamento de RCCV de pequenos e grandes geradores, contendo diretrizes para coleta, transporte e destinação final desses resíduos, até dezembro/2022.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras/Infraestrutura.

Indicador 1.1.1: Número de municípios com normas e procedimentos para gerenciamento de RCCV de pequenos e grandes geradores em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Conforme a Resolução Conama 307/2002, a competência para destinação final adequada de RCC para pequenos geradores é municipal. A mesma estrutura para recebimento de RCC pode ser utilizada para recebimento de resíduos volumosos, otimizando o gerenciamento.

Meta 1.2: Implantar pontos de recebimento de RCCV de pequenos geradores, na proporção de, no mínimo, 1 ponto para cada 5.000 habitantes, até julho/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura.

Indicador 1.2.1: Número de pontos de recebimento de RCCV implantados em relação ao número total de pontos previstos na meta.

A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RCCV pelos grandes geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar práticas de reaproveitamento e reciclagem, bem como a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RCCV.

Meta 1.3: Monitorar a implementação do PGRCCV dos grandes geradores, com frequência anual, a partir de julho/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura.

Indicador 1.3.1: Número de grandes geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RCCV, em relação ao número total de grandes geradores de RCCV localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS

O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Meta 1.4: Criar mecanismos para que os grandes geradores de RCCV encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até julho/2024

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura.

Indicador 1.4.1: Número de grandes geradores de RCCV com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de grandes gerados de RCCV localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de alvará de obra à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.

Meta 1.5: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de obras para grandes geradores de RCCV, até abril 2024.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de obras

Indicador 1.5.1: Número de alvarás de obras com cópia do PGRCCV apresentado, em relação ao número total de alvarás de obras de grandes geradores localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Diretriz 2 - Promover a valorização dos resíduos da construção civil passíveis de reciclagem/ reaproveitamento - RCC Classe A

Estima-se que cerca de 90% de RCC gerados enquadram-se na Classe A segundo a Resolução Conama 307/2002 (AGÊNCIA RMBH, 2015). Esses materiais podem ser reciclados para produção de agregados para obras civis como base de pavimentação e produção de artefatos como tijolos, manilhas, etc.

Meta 2.1: Implantar unidade de beneficiamento de RCC Classe A para produção de agregados para uso na construção civil, até dezembro de 2025.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas.

Indicador 2.1.1: Quantidade de RCC Classe A (em toneladas) enviada para a unidade de beneficiamento, em relação à quantidade total de RCC Classe A gerada nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.4 GESTÃO DE RESÍDUOS DA MINERAÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), resíduos de mineração são aqueles gerados em atividades de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

As empresas de mineração são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos gerados em seus empreendimentos, porém, cabe aos municípios cobrar e fiscalizar esse processo, visando a preservação ambiental, sendo esse o objetivo das duas diretrizes propostas.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de mineração.

Nos Diagnósticos de resíduos gerados nos municípios que compõem o CIMME/PIGIRS foram identificadas atividades minerárias em operação, mas não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento da gestão adequada dos RSM.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de mineração e os respectivos PGRS -Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.1.1: Número de estabelecimentos de mineração cadastrados com respectivo PGRS em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 1.2: Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de mineração com frequência anual, a partir de dezembro/2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.2.1: Número de estabelecimentos de mineração geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total de atividades minerárias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Meta 1.3: Criar mecanismos para que as atividades de mineração encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento, recuperação ou reciclagem, até dezembro de 2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.3.1: Número de estabelecimentos de mineração com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas indústrias locais.

Meta 1.4: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS de mineração no processo de concessão de alvará de localização para as atividades de mineração, até dezembro/2023.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização.

Indicador 1.4.1: Número de estabelecimentos de mineração com cópia de PGRS apresentado, em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Diretriz 2 - Apoiar a divulgação e a orientação da população em relação às ações preventivas de segurança de barragens de rejeitos.

O Art. 9º da Lei Estadual 23.291/2019 prevê a divulgação e a orientação sobre os procedimentos previstos Plano de Ação Emergência – PAE de barragens de rejeitos da mineração, por meio de reuniões públicas em locais acessíveis às populações situadas na área a jusante da barragem. O envolvimento das Prefeituras Municipais no apoio para a realização destas reuniões e mobilização da população é imprescindível para a adoção de ações preventivas e resposta rápida a emergências.

Meta 2.1: Apoiar a realização de reuniões públicas anuais para divulgação e orientação sobre as ações previstas nos Planos de Ação Emergência – PAE elaborados pelas atividades mineradoras com barragens de rejeitos, a partir de janeiro /2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 2.1.1: Número de reuniões públicas realizadas anualmente com apoio das prefeituras municipais para divulgação e orientação do PAE elaborados pelas atividades mineradoras, em relação ao número total de PAE existentes nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.5 GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Em seu artigo 13, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS define “resíduos industriais” como aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais. Entre os resíduos industriais, inclui-se também grande quantidade de material perigoso, que necessita de tratamento especial devido ao seu alto potencial de impacto ambiental e à saúde.

Com vistas a gestão dos resíduos industriais foi estabelecida apenas uma diretriz e quatro metas que são a seguir apresentadas.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos nas indústrias.

Nos Diagnósticos de resíduos dos municípios que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que apenas o município de Conceição do Mato Dentro possui indústrias em operação, mas não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RSI.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos industriais e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Indústria e Comércio.

Indicador 1.1.1: Número de indústrias cadastrados com respectivo PGRS em relação ao número total de estabelecimentos industriais localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RSI.7

Meta 1.2: Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos industriais, com frequência anual, a partir de dezembro/2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.2.1: Número de estabelecimentos industriais geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total de indústrias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Meta 1.3: Criar mecanismos para que as indústrias encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.3.1: Número de indústrias com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos industriais localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (RSI) fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas indústrias locais.

Meta 1.4: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS industriais no processo de concessão de alvará de localização para as atividades industriais, até dezembro 2023.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização.

Indicador 1.4.1: Número de estabelecimentos industriais com cópia do PGRS apresentado, em relação a número de alvarás de todos os estabelecimentos industriais dos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.6 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSILVIPASTORIS

Resíduos Agrossilvipastoris (RASP), são entendidos como aqueles gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.

A PNRS estabelece que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) os responsáveis por atividades agrossilvipastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos Agrossilvipastoris

Nos Diagnósticos de resíduos dos municípios que compõem o CIMME/PIGIRS foram identificadas empresas de agropecuária e silvicultura apenas no município de Conceição do Mato Dentro. Não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RS dessas empresas.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos Agrossilvipastoris e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Agrossilvipastoris até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agropecuária e silvicultura.

Indicador 1.1.1: Número de empresas de agropecuária e silvicultura cadastradas com respectivo PGRS em relação ao número total dessas tipologias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelas empresas geradoras é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RS.

Meta 1.2: Monitorar a implementação do PGRS nas empresas de agropecuária e silvicultura, com frequência anual, a partir de julho/2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura.

Indicador 1.2.1: Número de empresas de agropecuária e silvicultura geradoras, inspecionadas anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total dessas empresas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Meta 1.3: Criar mecanismos para que as empresas de agropecuária e silvicultura encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, exceto as embalagens de agrotóxicos e afins que dispõem de sistema próprio de logística reversa, até dezembro/2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.3.1: Número de empresas de agropecuária e silvicultura com implantação de coleta seletiva em relação ao número total dessas tipologias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas empresas de agropecuária e silvicultura.

Meta 1.4: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para as empresas de agropecuária e silvicultura, até dezembro/2025.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização.

Indicador 1.4.1: Número de alvarás de localização de empresas de agropecuária e silvicultura com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de empreendimentos dessas tipologias localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.7 GESTÃO DOS RS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (RSB)

Nos Diagnósticos de resíduos dos municípios que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que as Estações de Tratamento de Água (ETA) na sede dos três municípios são concessões da COPASA. Além disso, existem ETAs nos distritos de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas operadas pelo serviço municipal. Há Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) na sede de Conceição do Mato Dentro operada pela Copasa, e na sede e em um distrito de Alvorada de Minas, operadas pela Prefeitura Municipal. A limpeza do sistema de drenagem nos três municípios é feita pelas prefeituras. Nenhum desses sistemas dispõe de PGRS., o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento da gestão adequada dos RS desses estabelecimentos.

Com vistas a gestão dos resíduos de serviços de saneamento foi estabelecida apenas uma diretriz e quatro metas que são a seguir apresentadas

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de Saneamento

Os resíduos sólidos de serviços de saneamento básico, além dos RSU, também devem ser contemplados nos planos de resíduos sólidos, conforme alínea e) do Inciso I do Art. 13 da Lei 12.305/2010 (PNRS).

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de serviços de saneamento (água, esgoto e drenagem urbana) e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de obras/infraestrutura.

Indicador 1.1.1: Número dos estabelecimentos de Saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) cadastrados com respectivo PGRS em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos resíduos de saneamento pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RS.

Meta 1.2: Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de saneamento, com frequência anual, a partir de julho/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.2.1: Número de estabelecimentos de saneamento geradores de RS, inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Meta 1.3: Criar mecanismos para que os estabelecimentos de serviços de saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até dezembro/2023

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.3.1: Número de estabelecimentos de Saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de Saneamento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de concessão de prestação de serviços de saneamento à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de ETA, ETE e drenagem urbana fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.

Meta 1.4: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para as atividades de prestação de serviços de saneamento, até dezembro 2024.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização.

Indicador 1.4.1: Número de alvarás de localização de estabelecimentos de saneamento com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de estabelecimentos de saneamento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.8 GESTÃO DOS RESÍDUOS DE TRANSPORTES

Com objetivo de fortalecer a gestão dos resíduos de serviços de transportes uma diretriz e quatro metas foram estabelecidas.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de Transporte.

Nos Diagnósticos de resíduos dos municípios que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que há rodoviárias nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim e pátios de manutenção de veículos das prefeituras nos três municípios. Além disso, em Conceição do Mato Dentro há pátios de manutenção de veículos de empresas de ônibus. Não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Transporte, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RS desses estabelecimentos.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro do estabelecimentos de transporte e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, até dezembro/2022.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.1.1: Número dos estabelecimentos de transporte (rodoviárias e pátios para manutenção de empresas de veículos, públicos e privados), cadastrados com respectivo PGRS, em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 1.2: Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de transporte, com frequência anual, a partir de julho/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras.

Indicador 1.2.1: Número de estabelecimentos de transporte geradores de RS, inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O incentivo à segregação dos materiais recicláveis nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores. Além disso, o envio dos resíduos perigosos para a destinação ambientalmente adequada, vez que não podem ser enviados para o aterro sanitário.

Meta 1.3: Criar mecanismos para que os estabelecimentos de transporte encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem e os resíduos perigosos para a destinação ambientalmente adequada, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras.

Indicador 1.3.1: Número de estabelecimentos de Transporte com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de Transporte localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de estabelecimentos de Transporte fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.

Meta 1.4: Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para os estabelecimentos de transporte, até dezembro 2024.

Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização.

Indicador 1.4.1: Número de alvarás de localização de estabelecimentos de Transporte com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de alvarás de estabelecimentos de Transporte nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.9 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) prevê a implantação da educação ambiental em todos os níveis de ensino. A Portaria 678/1991 do MEC determina que a educação escolar deveria contemplar a Educação Ambiental permeando todo o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino, sendo enfatizada a necessidade de investir na capacitação de professores.

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer a Educação Ambiental para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de Educação (públicos e privados) e os respectivos Planos de Educação Ambiental, incluindo o tema resíduos no conteúdo programático de todas as disciplinas, em todos níveis, inclusive a capacitação de professores, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação.

Indicador 1.1.1: Número dos estabelecimentos de Educação públicos e privados, cadastrados com respectivo Plano de Educação Ambiental em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 1.2: Implementar os Planos de Educação Ambiental em todos os estabelecimentos de educação nos municípios do CIMME/PIGIRS até dezembro de 2024.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação e estabelecimentos de educação públicos e privados localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Indicador 1.2.1: Número dos estabelecimentos de Educação públicos e privados, com respectivo Plano de Educação Ambiental implementados em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 1.3: Monitorar a implementação dos Planos de Educação Ambiental nos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIR, com frequência anual, a partir de março de 2025.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação.

Indicador 1.3.1: Número de estabelecimentos de Educação inspecionados anualmente para verificação da implementação dos Planos de Educação Ambiental em relação ao número total desses estabelecimentos de educação nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A Lei estadual de Educação Ambiental de MG (Lei n.15.441/2005) prevê a implantação de coleta seletiva nos estabelecimentos de ensino. A partir da verificação anual das ações de coleta seletiva é possível orientar para sua otimização.

Meta 1.4: Implantar a coleta seletiva em todos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIRS, até julho/2024.

Indicador 1.4.1: Número de estabelecimentos de Educação com implantação de coleta seletiva em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação.

Meta 1.5: Monitorar a implementação da coleta seletiva nos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência anual, a partir de outubro/2024.

Indicador 1.5.1: Número de estabelecimentos de Educação inspecionados anualmente para verificação das condições da coleta seletiva em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A Educação Ambiental informal deve ser incentivada por campanhas para a população por meio da mídia, redes sociais e presenciais, quando possível.

Meta 1.6: Incentivar e cadastrar anualmente 12 (doze) eventos públicos e privados para abordar práticas de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, até dezembro/2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.6.1: Número de eventos realizados e cadastrados, em relação ao número total de 12 (doze) eventos anuais, nos municípios do CIMME/PIGIRS.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 estabelece que empreendimentos e atividades considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA devem apresentar o PEA - Programa de Educação Ambiental para fins de licenciamento. A apresentação de cópia do PEA fortalece o envolvimento e o apoio das prefeituras municipais em ações locais de Educação Ambiental.

Meta 1.7: Implementar procedimentos para a entrega de cópia do Programa de Educação Ambiental (PEA) pelos empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, até dezembro/2022.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.7.1: Número de PEA entregues em relação ao número total de PEA de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

Meta 1.8: Promover a integração dos PEA cadastrados com as diretrizes e metas do PIGIRS até julho 2023.

Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Indicador 1.8.1: Número de PEA integrados em relação ao número total de PEA de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.

3.10 COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA

Diretriz 1 - Incentivar e fortalecer a Coleta Seletiva e a Logística Reversa para o gerenciamento de resíduos sólidos.

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) e o Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 preveem a implantação da coleta seletiva preferencialmente por cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis.

Meta 1.1: Criar sistema e efetuar o cadastro das cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS, registrando os integrantes, com nome, gênero, idade, raça e escolaridade.

Responsáveis: Secretarias de Meio Ambiente e Ação Social .

Indicador 1.1: Número de cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis, cadastrados em relação ao número total dessas organizações localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.

O Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 prevê que o sistema de coleta seletiva, será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, estabelecendo, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos. (Art.8º, § 1º, Inciso II).

Meta 1.2: Implementar a coleta seletiva em três etapas: secos, orgânicos e rejeitos até dezembro de 2030.

Responsáveis: Secretarias de Meio Ambiente e Obras/ Infraestrutura.

Indicador 1.2.1: Número de municípios com coleta seletiva para secos, orgânicos e rejeitos em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

O monitoramento da coleta seletiva deverá registrar mensalmente as quantidades em peso dos recicláveis por tipo (plásticos; papel e papelão; vidro; metais; da fração orgânica quando ocorrer; e dos rejeitos).

Meta 1.3: Monitorar a implementação da coleta seletiva nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência mensal, a partir de janeiro/2023.

Responsáveis: Secretarias de Meio Ambiente e Obras/ Infraestrutura e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

Indicador 1.3.1: Número de municípios com monitoramento mensal da coleta seletiva, conforme descrito, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

Indicador 1.3.2: Percentual em peso de recicláveis coletados e enviados para a reciclagem, pela coleta seletiva municipal em relação à geração total de RS municipal.

A média nacional de materiais recicláveis é cerca de 30%. Nos municípios do CIMME, o diagnóstico aponta para médias de coleta seletiva de cerca de 10 a 15 % do total de RS gerados nos municípios. Todavia, há que se considerar que o indicador considera apenas os coletados e enviados para a reciclagem, desprezando os rejeitos.

Meta 1.4: Atingir 30%, em peso, de recicláveis coletados e enviados para a reciclagem, pela coleta seletiva municipal, em relação à geração total de RS municipal até dezembro de 2030.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

Indicador 1.4.1: Percentual em peso de recicláveis coletados e enviados para a reciclagem, pela coleta seletiva municipal em relação à geração total de RS municipal.

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) no Art. 33) e o Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 no Art. 14 preveem a implantação de Logística Reversa desses resíduos pós consumo

Meta 1.5: Criar mecanismos para implantar a Logística Reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes até julho/2025.

Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.

Indicador 1.5.1: Número de municípios com mecanismos implantados para a logística reversa dos resíduos previstos na legislação vigente em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.

O Decreto federal nº 11044 de 13 de abril de 2022 instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Meta 1.6: Criar mecanismos para integrar os materiais coletados pelas associações de materiais recicláveis à logística reversa de embalagens para acesso aos recursos decorrentes do Certificado de Reciclagem Recicla + até outubro de 2023.

Responsáveis Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

Indicador 1.6.1: Número de associações de materiais recicláveis nos municípios do CIMME/PIGIRS integrados aos certificados de Reciclagem Recicla + em relação ao número total dessas associações nos municípios do CIMME/PIGIRS.

4. LEGISLAÇÃO E COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 INSTRUMENTOS DE COBRANÇA POSSÍVEIS

4.2 PARÂMETROS DE COBRANÇA

A Norma DE REFERENCIA Nº 1/ ANA/ 2021 indica os seguintes parâmetros serem adotados para a cobrança:

- Quantidade coletada de resíduos domésticos e equiparados (RS/t ou R\$/m3).
- Área total edificada dos imóveis atendidos pela coleta (R\$/m2).
- Categorias de uso dos imóveis (domiciliar, comércio, serviços, industrial, etc.).
- Padrão dos imóveis (superior, médio, baixo, popular etc.)
- Volume total de água faturado pelos domicílios atendidos pela coleta de RSD (R\$/m3).
- Faixas de consumo de água do imóvel.

Referência: Manual Orientativo sobre a Norma de Referencia Nº 1/ANA/2021 – Cobrança Pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Em:

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/manua-orienta-tivo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1.pdf>

4.3 DIRETRIZES E METAS

Diretriz 1 - Promover a atualização do Plano Intermunicipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS CIMME

De acordo com o Decreto 10.936/2022 os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser atualizados, identificando as atualizações necessárias e indicando as medidas saneadoras.

Meta 1.1: Realizar atualização a cada 4 (quatro anos) do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS. Do CIMME.

Responsáveis Grupo de Acompanhamento do PIGIRS/ CIMME.

Indicador 1.1.1: Número de revisões realizadas quadrienalmente no período de 20 (vinte) anos em relação ao número 5.

Previsão nos art. 29 e 35 da Lei n 11.445 de 2007e no Decreto Nº 10.936/ 2 2

Meta 1.2: Até 2033 todos os municípios do CIMME/ PIGIRS terão assegura do equilíbrio econômico financeiro de 100% entre a receita arrecadada e as despesas com os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda.

Indicador 1.2.1: Relação entre a receita arrecadada na cobrança da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e as despesas com estes serviços.

Diretriz 2 - Divulgar o PIGIRS e suas atualizações

Os planos de gestão de resíduos sólidos serão disponibilizados pelos seus responsáveis no SINIR e ficarão disponíveis para acesso público. (Decreto 10.936/2022).

Meta 2.1: Disponibilizar o PIGIRS/CIMME no Sistema Nacional de Informações em Resíduos Sólidos - SINIR após 30 dias de sua publicação e atualizações.

Responsáveis: Grupo de Acompanhamento do PIGIRS/CIMME.

Indicador 2.1.1: Número de dias contados entre a aprovação do PIGIRS/ CIMME e/ou de sua disponibilização no SINIR, em 30dias.

Diretriz 3 - Implantar a cobrança por Tarifa ou Taxa para remunerar a prestação de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos.

Considerar os parâmetros previstos na Norma de Referência nº 1/2021 da Agência nacional de Águas e Saneamento - ANA, inclusive a necessidade de estabelecer tarifas sociais.

Meta 3.1: Implantar a cobrança por tarifa ou taxa para a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição de RSU até julho / 2023

Responsáveis: Secretarias Municipais de Fazenda

Indicador 3.1.1: Número de municípios com tarifa ou taxa implantadas em relação ao número total de municípios integrantes do CIMME.

5 INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Os instrumentos econômicos ou de mercado são mecanismos de extrafiscalidade para incentivar ou desestimular práticas desejáveis ou indesejáveis respectivamente. Na experiência internacional e nacional, essas práticas vêm sendo discutidas e implementadas como aceleradoras da melhoria ambiental em geral e, em particular, para os princípios da não geração, redução, reutilização e reciclagem.

A Lei nº 6.938/1981, Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) dispõe os instrumentos econômicos como um dos instrumentos para sua aplicação (Art. 9º, Inciso XIII). E a Lei nº 12.305/2010, Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) dispõe como um de seus princípios o poluidor pagador e protetor recebedor (Art. 6º, Inciso II).

Na audiência pública realizada em 10 de agosto de 2022, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Conceição do Mato Dentro (ASCAMATO) solicitou que o Plano incluísse incentivos fiscais para a coleta seletiva. Nesse sentido, foi acrescentada mais uma diretriz relativa a estudos que pudessem atender essa solicitação.

Diretriz 1 – Desenvolver estudos para identificar potenciais instrumentos econômicos para incrementar a gestão de resíduos sólidos nos municípios integrantes do CIMME

Meta 1.1 Apresentar estudos com alternativas para aplicar incentivos fiscais a exemplo de redução no IPTU e INSS para práticas de não geração, redução, reutilização e envio de material reciclável para as associações de materiais recicláveis até outubro de 2024.

Responsáveis: Procuradoria Jurídica e Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Meio Ambiente e Obras/ Infraestrutura.

Indicador 1.1.1: Número de estudos apresentados no prazo de 24 meses.

6 ANEXO – QUADROS RESUMO DAS DIRETRIZES E METAS DO PIGIRS CIMME

6.1 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1. Garantir sustentabilidade econômico-financeira do manejo de RSU.	1.1 Implantar sistema de cobrança pelos serviços de manejo de RSU até dezembro/2022. Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda.	1.1.1 Número de municípios com sistema de custos do manejo de RSU implementado para a cobrança pelos serviços de manejo de RSU, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.	Até 2022 todos os municípios do CIMME/PIGIRS terão implantado sistema de custos para subsidiar a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.
	1.2 Atingir o equilíbrio econômico-financeiro no custeio dos serviços de manejo de RSU até dezembro/2033 pelos municípios do CIMME/PIGIRS. Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda.	1.2.1 Relação entre a receita arrecadada na cobrança pelo manejo de RSU e as despesas com esses serviços nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Até 2033 todos os municípios do CIMME/PIGIRS terão assegurado equilíbrio econômico-financeiro de 100% entre a receita arrecadada e as despesas com os serviços de manejo de resíduos sólidos.
2. Eliminar os lixões e aterros controlados e promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, conforme estabelecido na lei 12.305/2010.	2.1 Eliminar a disposição final de RSU em lixões e aterros controlados até março/2023 nos municípios do CIMME/PIGIRS. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.	2.1.1 Número de municípios encaminhando 100% dos RSU coletados para unidades de disposição final ambientalmente adequadas e regularizadas, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.	O novo Marco Legal do Saneamento, Lei 14.026, de 15/07/20 estabeleceu o prazo de 31/12/20 para a eliminação da disposição final de RSU para os municípios que não possuem PMGIRS. A previsão para inauguração do aterro sanitário do CIMME/PIGIRS está prevista para julho de 2022.
	2.2 Elaborar Plano de Encerramento de lixões e aterros controlados até outubro/2023. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.	2.2.1 Número de municípios com Plano de Encerramento elaborado, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.	Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES, o encerramento de lixões e aterros controlados compreende, no mínimo: ações de cercamento da área; drenagem pluvial; cobertura com solo e cobertura vegetal; sistema de vigilância; realocação das pessoas e

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>2.3 Encerrar lixões e aterros controlados até agosto/2024.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.</p>	<p>2.3.1 Número de municípios com documento técnico emitido com respectiva ART de profissional tecnicamente habilitado, comprovando o encerramento dos lixões e aterros controlados, de acordo com o respectivo Plano de Encerramento, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>edificações que porventura se localizem dentro da área do lixão e aterro controlado.</p>
	<p>2.4 Recuperar lixões e aterros controlados até dezembro/2025.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.</p>	<p>2.4.1 Número de municípios com documento técnico emitido com respectiva ART de profissional tecnicamente habilitado comprovando a recuperação das áreas dos lixões e aterros controlados, segundo o respectivo Plano de Recuperação, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Segundo o PLANARES, considera-se como recuperação de lixões e aterros controlados, além das consideradas no encerramento, as ações de queima pontual de gases, coleta e tratamento de chorume, recuperação da área degradada e compactação da massa, com gerenciamento e monitoramento das áreas contaminadas, plano de encerramento e uso futuro da área.</p>
<p>3. Fortalecer a Gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos</p>	<p>3.1 Garantir a universalização da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de RSU até dezembro/2025.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.</p>	<p>3.1.1 100% da área urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS com cobertura de serviços de limpeza urbana e coleta de RSU, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Até 2025 os serviços públicos de limpeza urbana e coleta de RSU devem cobrir toda a área urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
4. Reduzir a disposição de RSU em aterros Sanitários.	4.1 Garantir Coleta Seletiva para o total da população urbana até dez./2025 Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.	4.1.1 Percentual da população urbana dos municípios do CIMME/PIGIRS atendida por programas de Coleta Seletiva de RSU	Até 2025 os municípios do CIMME/PIGIRS deverão fortalecer e ampliar os programas de Coleta Seletiva para atender toda a população urbana.
	4.2 Reduzir em 50% per capita, em Kg/hab. ano, de RSU encaminhado para o aterro sanitário até dezembro/2030, tendo como base a quantidade enviada em dezembro de 2022. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.	4.2.1 Massa per capita em Kg/hab. ano de RSU gerado enviado para o aterro sanitário.	Até 2030 deverão ser ampliadas ações visando a não geração, redução pela coleta seletiva e compostagem nos municípios do CIMME/PIGIRS, com vistas a reduzir em 50% a massa per capita em Kg/hab. ano de RSU enviado para o aterro sanitário.
5. Implementar a compostagem da fração orgânica dos RSU	5.1 Implantar 100 hortas orgânicas domiciliares ou comunitárias, em espaços públicos e privados até dezembro/2030, utilizando no mínimo 15% da fração orgânica gerada. Responsáveis: Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e de Ação Social.	5.1.1 Número de hortas orgânicas, domiciliar ou comunitária, com compostagem da fração orgânica dos RSU gerados nos municípios do CIMME/PIGIRS, em relação ao número de hortas orgânicas planejadas até 2030, utilizando no mínimo 15% da fração orgânica gerada.	No Brasil, a fração orgânica representa quase 50% dos RSU e possui grande potencial de valorização por meio de iniciativas descentralizadas e em diferentes escalas, podendo ser implementadas por municípios de todos os portes. Em conformidade com a Meta 4 e compreendendo rotas tecnológicas, como compostagem e digestão anaeróbia, projetou-se a recuperação da fração orgânica em 13,5% até 2040. Esta meta contribui para a redução de custos associados ao transporte e disposição final dos resíduos, bem como na redução de emissões de gases de efeito estufa. REGIÃO/ANO 2020 2024.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
6. Promover a inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	6.1 Estabelecer contrato de prestação de serviços com 100% das associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluindo coleta e a triagem do material, até julho/2025. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU.	6.1.1 Número de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis com contrato de prestação de serviços, incluindo coleta e triagem do material, em relação ao número total de associações e cooperativas nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Até 2025 todas as associações e cooperativas de catadores deverão ter contrato formal de prestação de serviços com as Prefeituras Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS.
	6.2 Atingir o percentual de 30% da quantidade de recicláveis coletada anualmente e enviada para reciclagem até dezembro/2030, tendo como base a quantidade de RSU coletada. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.	6.2.1 Percentual de recicláveis coletada anualmente e enviada para reciclagem em relação ao total anual de RSU coletados.	Até 2030, os materiais segregados na Coleta Seletiva deverão ser equivalentes comercializados para reciclagem com vistas a fortalecer as organizações de catadores, considerando que a média brasileira de recicláveis varia entre 25% a 30% do total de RSU.
Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
7. Eliminar o descarte de resíduos perigosos, RCC e Volumosos na coleta de RSU.	7.1 Atingir 100% de RSU coletados enviados ao aterro sanitário sem a presença de resíduos perigosos, RCC e volumosos, a partir de janeiro /23. Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Gestor do CIMME.	7.1.1 Número de ocorrências diárias no mês com a presença de resíduos perigosos, RCC e volumosos na coleta de RSU enviados para o aterro sanitário.	A legislação veda o descarte de resíduos perigosos provenientes de postos de gasolina, oficinas mecânicas, lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, etc, na coleta de RSU, devendo os geradores se responsabilizarem pela coleta e disposição ambientalmente adequada dos mesmos.

6.2 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1. Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).	<p>1.1 Segregar os resíduos segundo as classes A, B, C, D e E conforme previsto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).</p> <p>Responsável: Secretaria de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.</p>	1.1.1 Número de estabelecimentos de geradores de RSS com a segregação de RSS conforme as normas vigentes, em relação ao número total de estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Até 2023 todos os estabelecimentos geradores de RSS dos municípios do CIMME/PIGIRS deverão ter implantado sistema de segregação dos RSS, conforme previsto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
	<p>1.2 Destinar os resíduos classe D (recicláveis) para a coleta seletiva até dezembro de 2023.</p> <p>Responsável: Secretarias de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.</p>	1.2.1 Número de estabelecimentos geradores de RSS com destinação dos resíduos classe D para a coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Até 2023 todos os estabelecimentos geradores de RSS dos municípios do CIMME/PIGIRS terão disponibilizados todos os resíduos classe D (recicláveis) para a coleta seletiva até dezembro de 2023

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.3 Reduzir em 50% o envio da quantidade de resíduos de serviços de saúde (RSS) para incineração até 2030, tendo como base a quantidade enviada no ano de 2022.</p> <p>Responsável: Secretarias de Saúde e estabelecimentos de Serviços de Saúde nos municípios do CIMME.</p>	<p>1.1.1 Quantidade de RSS (Kg) destinados a incineração em relação a quantidade total de RSS gerados nos estabelecimentos localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Segundo bibliografia especializada, grande parte dos RSS pode ter destinação menos onerosa que a incineração. Assim, a segregação dos RSS pode contribuir para o gerenciamento mais eficaz de forma a reduzir custos de destinação final.</p>
	<p>1.4 Monitorar a implementação dos planos de gerenciamento de RSS em todos estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência anual, a partir de 2023.</p> <p>Responsável: Secretarias de Saúde.</p>	<p>1.4.1 Número de estabelecimentos geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RSS, em relação ao número total estabelecimentos geradores de RSS localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Até 2025 todos os estabelecimentos geradores de RSS dos municípios do CIMME/PIGIRS serão inspecionados anualmente pelas respectivas vigilâncias sanitária para verificação do cumprimento da RDC ANVISA 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).</p>

6.3 RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS – RCCV

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil e volumosos – RCCV.	<p>1.1 Definir normas e procedimentos para o gerenciamento de RCCV de pequenos e grandes geradores, contendo diretrizes para coleta, transporte e destinação final desses resíduos, até dezembro/2022.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras/Infraestrutura</p>	1.2.1 Número de municípios com normas e procedimentos para gerenciamento de RCCV de pequenos e grandes geradores em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.	Para efeitos da elaboração das normas e procedimentos considera-se pequeno gerador de RCC a pessoa física que geram volume de até 1 m ³ por obra. No caso de geradores de resíduos volumosos, considera-se pequeno gerador a pessoa física que gera volume de até 1 m ³ por carregamento.
	<p>1.2 Implantar pontos de recebimento de RCCV de pequenos geradores, na proporção de, no mínimo, 1 ponto para cada 5.000 habitantes, até julho/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura.</p>	1.2.2 Número de pontos de recebimento de RCCV implantados em relação ao número total de pontos previstos na meta.	Conforme a Resolução Conama 307/2002, a competência para destinação final adequada de RCC para pequenos geradores é municipal. A mesma estrutura para recebimento de RCC pode ser utilizada para recebimento de resíduos volumosos, otimizando o gerenciamento.
	<p>1.3 Monitorar a implementação do PGRCCV dos grandes geradores, com frequência anual, a partir de julho/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura</p>	1.2.3 Número de grandes geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RCCV, em relação ao número total de grandes geradores de RCCV localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RCCV pelos grandes geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar práticas de reaproveitamento e reciclagem, bem como a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RCCV.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.4 Criar mecanismos para que os grandes geradores de RCCV encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até julho/2024.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas/Infraestrutura</p>	<p>1.2.4 Números de grandes geradores de RCCV com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de grandes gerados de RCCV localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.</p>
	<p>1.5 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de obras para grandes geradores de RCCV, até abril 2024.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de obras</p>	<p>1.5.1 Número de alvarás de obras com cópia do PGRCCV apresentado, em relação ao número total de alvarás de obras de grandes geradores localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>A vinculação da emissão de alvará de obra à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.</p>
<p>2 Promover a valorização dos resíduos da construção civil passíveis de reciclagem/reaproveitamento - RCC Classe A</p>	<p>2.1 Implantar unidade de beneficiamento de RCC Classe A para produção de agregados para uso na construção civil, até dezembro de 2025.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas</p>	<p>2.1.1 Quantidade de RCC Classe A (em toneladas) enviada para a unidade de beneficiamento, em relação à quantidade total de RCC Classe A gerada nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Estima-se que cerca de 90% de RCC gerados enquadram-se na Classe A segundo a Resolução Conama 307/2002 (AGÊNCIA RMBH, 2015). Esses materiais podem ser reciclados para produção de agregados para obras civis como base de pavimentação e produção de artefatos como tijolos, manilhas, etc.</p>

6.4 RESÍDUOS SÓLIDOS DA MINERAÇÃO

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1. Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de mineração	1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de mineração e os respectivos PGRS -Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração, até dezembro/2023. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente	1.1.1 Número de estabelecimentos de mineração cadastrados com respectivo PGRS em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Nos Diagnósticos de Resíduos Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS foram identificadas atividades minerárias em operação, mas não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RSM.
	1.2 Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de mineração com frequência anual, a partir de dezembro/2024. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente	1.2.1 Número de estabelecimentos de mineração geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total de atividades minerárias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS da mineração pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos resíduos gerados.
	1.3 Criar mecanismos para que as atividades de mineração encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento, recuperação ou reciclagem, até dezembro de 2023. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente	1.3.1 Número de estabelecimentos de mineração com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.4 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS de mineração no processo de concessão de alvará de localização para as atividades de mineração, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização</p>	<p>1.4.1 Número de estabelecimentos de mineração com cópia de PGRS apresentado, em relação ao número total de estabelecimentos de mineração localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas indústrias locais.</p>
<p>2. Apoiar a divulgação e a orientação da população em relação às ações preventivas de segurança de barragens de rejeitos.</p>	<p>2.1 Apoiar a realização de reuniões públicas anuais para divulgação e orientação sobre as ações previstas nos Planos de Ação Emergência – PAE elaborados pelas atividades mineradoras com barragens de rejeitos, a partir de janeiro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente</p>	<p>2.1.1 Número de reuniões públicas realizadas anualmente com apoio das prefeituras municipais para divulgação e orientação do PAE elaborados pelas atividades mineradoras, em relação ao número total de PAE existentes nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>O Art. 9º da Lei Estadual 23.291/2019 prevê a divulgação e a orientação sobre os procedimentos previstos Plano de Ação Emergência – PAE de barragens de rejeitos da mineração, por meio de reuniões públicas em locais acessíveis às populações situadas na área a jusante da barragem. O envolvimento das Prefeituras Municipais no apoio para a realização destas reuniões e mobilização da população é imprescindível para a adoção de ações preventivas e resposta rápida a emergências.</p>

6.5 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1. Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos nas indústrias	<p>1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos industriais e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Indústria e Comércio</p>	1.1.1 Número de indústrias cadastradas com respectivos PGRS em relação ao número total de indústrias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS	Nos Diagnósticos de Resíduos Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que apenas o município de Conceição do Mato Dentro possui indústrias em operação, mas não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RSI.
	<p>1.2 Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos industriais, com frequência anual, a partir de dezembro/2024.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente</p>	1.2.1 Número de estabelecimentos industriais geradores inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total de indústrias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RSI.
	<p>1.3 Criar mecanismos para que as indústrias encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente</p>	1.3.1 Número de indústrias com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos industriais localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS	O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.4 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS industriais no processo de concessão de alvará de localização para as atividades industriais, até dezembro 2023.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização</p>	<p>1.4.1 Número de estabelecimentos industriais com cópia do PGRS apresentado, em relação a número de alvarás de todos os estabelecimentos industriais dos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas indústrias locais.</p>

6.6 RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSILVIPASTORIS

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos Agrosilvipastoris	<p>1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos Agrosilvipastoris e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Agrosilvipastoris até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agropecuária e silvicultura.</p>	<p>1.1.1 Número de empresas de agropecuária e silvicultura cadastradas com respectivo PGRS em relação ao número total dessas tipologias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Nos Diagnósticos de Resíduos Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS foram identificadas empresas de agropecuária e silvicultura apenas no município de Conceição do Mato Dentro. Não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento gestão adequada dos RS dessas empresas.</p>
	<p>1.2 Monitorar a implementação do PGRS nas empresas de agropecuária e silvicultura, com frequência anual, a partir de julho/2024.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura.</p>	<p>1.2.1 Número de empresas de agropecuária e silvicultura geradoras, inspecionadas anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total dessas empresas nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelas empresas geradoras é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RS.</p>
	<p>1.3 Criar mecanismos para que as empresas de agropecuária e silvicultura encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, exceto as embalagens de agrotóxicos e afins que dispõem de sistema próprio de logística reversa até dezembro/2024.</p>	<p>1.3.1 Número de empresas de agropecuária e silvicultura com implantação de coleta seletiva em relação ao número total dessas tipologias localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.</p>

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.</p>		
	<p>1.4 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para as empresas de agropecuária e silvicultura, até dezembro/2025.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização</p>	<p>1.4.1 Número de alvarás de localização de empresas de agropecuária e silvicultura com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de empreendimentos dessas tipologias localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos pelas empresas de agropecuária e silvicultura</p>

6.7 RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANEAMENTO

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de Saneamento	<p>1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de serviços de saneamento (água, esgoto e drenagem urbana) e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de obras/infraestrutura.</p>	<p>1.1 Número dos estabelecimentos de Saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) cadastrados com respectivo PGRS em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>Nos Diagnósticos de Resíduos Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que as Estações de Tratamento de Água (ETA) na sede dos três municípios são concessões da COPASA. Além disso, existem ETAs nos distritos de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas operadas pelo serviço municipal. Há Estações Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) na sede de Conceição do Mato Dentro operada pela Copasa, e na sede e em um distrito de Alvorada de Minas, operadas pela Prefeitura Municipal. A limpeza do sistema de drenagem nos três municípios é feita pelas prefeituras. Nenhum desses sistemas dispõe de PGRS., o que torna imprescindível a criação de um cadastro para subsidiar ações para apoiar o fortalecimento da gestão adequada dos RS desses</p>
	<p>1.2 Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de saneamento, com frequência anual, a partir de julho/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente</p>	<p>1.2.1 Número de estabelecimentos de saneamento geradores de RS, inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RS.</p>

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.3 Criar mecanismos para que os estabelecimentos de saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de</p>	<p>1.3.1 Número de estabelecimentos de Saneamento (ETA, ETE e Drenagem Urbana) com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de Saneamento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.</p>
	<p>1.4 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para as atividades de prestação de serviços de saneamento, até dezembro 2024.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização</p>	<p>1.4.1 Número de alvarás de localização de estabelecimentos de saneamento com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de estabelecimentos de saneamento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>A vinculação da emissão de concessão de prestação de serviços de saneamento à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de ETA, ETE e drenagem urbana fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.</p>

6.8 RESÍDUOS SÓLIDOS DE TRANSPORTE

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer o gerenciamento de resíduos sólidos de Transporte	1.5 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de transporte e os respectivos PGRS - Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, até dezembro/2022. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente	1.1.1 Número dos estabelecimentos de transporte (rodoviárias e pátios para manutenção de empresas de veículos, públicos e privados), cadastrados com respectivo PGRS, em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	Nos Diagnósticos de Resíduos Municipais que compõem o CIMME/PIGIRS foi identificado que há rodoviárias nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim e pátios de manutenção de veículos das prefeituras nos três municípios. Além disso, em Conceição do Mato Dentro há pátios de manutenção de veículos de empresas de ônibus. Não existem informações sobre os Planos de Gerenciamento
	1.2 Monitorar a implementação do PGRS nos estabelecimentos de transporte, com frequência anual, a partir de julho/2023. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras	1.2.1 Número de estabelecimentos de transporte, geradores de RS, inspecionados anualmente para verificação das condições de gerenciamento de RS, em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A partir da verificação anual das ações de gerenciamento dos RS pelos geradores é possível orientar a adequação de não conformidades e, inclusive, incentivar a adoção da coleta seletiva, fortalecendo a gestão adequada dos RS.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.3 Criar mecanismos para que os estabelecimentos de transporte encaminhem para a coleta seletiva os resíduos passíveis de reaproveitamento/recuperação/reciclagem os resíduos perigosos para a destinação ambientalmente adequada, até dezembro/2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras</p>	<p>1.3.1 Número de estabelecimentos de Transporte com implantação de coleta seletiva em relação ao número total de estabelecimentos de Transporte localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>O incentivo à segregação dos materiais nas fontes geradoras para o devido encaminhamento para a coleta seletiva incentiva a redução na geração e a destinação final adequada, gerando renda para as organizações de catadores.</p>
	<p>1.4 Implementar procedimentos para a apresentação de cópia do PGRS no processo de concessão de alvará de localização para os estabelecimentos de transporte, até dezembro 2024.</p> <p>Responsáveis: Unidades municipais que emitem alvarás de localização</p>	<p>1.4.1 Número de alvarás de localização de estabelecimentos de Transporte com cópia do PGRS apresentado, em relação a número total de alvarás de estabelecimentos de Transporte nos municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>A vinculação da emissão de alvará de localização à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de estabelecimentos de Transporte fortalece a adoção de boas práticas de gestão de resíduos.</p>

6.9 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer a Educação Ambiental para o gerenciamento de resíduos sólidos	1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro dos estabelecimentos de Educação (públicos e privados) e os respectivos Planos de Educação Ambiental, incluindo o tema resíduos no conteúdo programático de todas as disciplinas, em todos níveis, inclusive a capacitação de professores, até dezembro/2023. Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação	1.1.1 Número dos estabelecimentos de Educação públicos e privados, cadastrados com respectivo Plano de Educação Ambiental em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) prevê a implantação da educação ambiental em todos os níveis de ensino. A Portaria 678/1991 do MEC determina que a educação escolar deveria contemplar a Educação Ambiental permeando todo o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino, sendo enfatizada a necessidade de investir na capacitação de professores.
	1.2 Implementar os Planos de Educação Ambiental em todos os estabelecimentos de educação nos municípios do CIMME/PIGIRS até dezembro de 2024 Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação e estabelecimentos públicos e privados localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	1.2.1 Número dos estabelecimentos de Educação públicos e privados, com respectivo Plano de Educação Ambiental implementados em relação ao número total desse tipo de estabelecimento localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	
	1.3 Monitorar a implementação dos Planos de Educação Ambiental nos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIR, com frequência anual, a partir de março de	1.3.1 Número de estabelecimentos de Educação inspecionados anualmente para verificação da implementação dos Planos de Educação Ambiental em relação ao número total desses estabelecimentos de educação nos	

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	2025. Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação	municípios do CIMME/PIGIRS	para sua otimização.
	1.4 Implantar a coleta seletiva em todos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIRS, até julho/2024 Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação e estabelecimentos públicos e privados localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.	1.4.1 Número de estabelecimentos de Educação com implantação de coleta seletiva em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A Lei estadual de Educação Ambiental de MG (Lei n.15.441/2005) prevê a implantação de coleta seletiva nos estabelecimentos de ensino. A partir da verificação anual das ações de coleta seletiva é possível orientar para sua otimização.
	1.5 Monitorar a implementação da coleta seletiva nos estabelecimentos de Educação nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência anual, a partir de julho/2024. Responsáveis: Secretarias Municipais de Educação.	1.5.1 Número de estabelecimentos de Educação com implantação da coleta seletiva em relação ao número total desses estabelecimentos nos municípios do CIMME/PIGIRS.	A Lei estadual de Educação Ambiental de MG (Lei n.15.441/2005) prevê a implantação de coleta seletiva nos estabelecimentos de ensino. A partir da verificação anual das ações de coleta seletiva é possível orientar para sua otimização.
	1.6 Incentivar e cadastrar anualmente 12 (doze) eventos públicos e privados para abordar práticas de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, até dezembro/2023. Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente	1.6.1 Número de eventos realizados e cadastrados, em relação ao número total de 12 (doze) eventos anuais, nos municípios do CIMME/PIGIRS	A Educação Ambiental informal deve ser incentivada por campanhas para a população por meio da mídia, redes sociais e presenciais, quando possível.

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.7 Implementar procedimentos para a entrega de cópia do Programa de Educação Ambiental (PEA) pelos empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, até dezembro/2022.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.</p>	<p>1.7.1 Número de PEA entregues em relação ao número total de PEA de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A Deliberação Normativa COPAM nº 17/17 estabelece que empreendimentos e atividades considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA devem apresentar o PEA - Programa de Educação Ambiental para fins de licenciamento. A apresentação de cópia do PEA fortalece o envolvimento e o apoio das prefeituras municipais em ações locais de Educação Ambiental.</p>
	<p>1.8 Promover a integração dos PEA cadastrados com as diretrizes e metas do PIGIRS até julho 2023</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Meio Ambiente.</p>	<p>1.8.1 Número de PEA integrados em relação ao número total de PEA de empreendimentos e atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, localizados nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	

6.10 COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Incentivar e fortalecer a Coleta Seletiva e a Logística Reversa para o gerenciamento de resíduos sólidos	<p>1.1 Criar sistema e efetuar o cadastro das cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS, registrando os integrantes, com nome, gênero, idade, raça e escolaridade.</p> <p>Responsáveis - Secretarias de Meio Ambiente e Ação Social</p>	<p>1.1.1 Número de cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis, cadastrados em relação ao número total dessas organizações localizadas nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) e o Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 preveem a implantação da coleta seletiva preferencialmente por cooperativas e associações de Catadores de materiais recicláveis.</p>
	<p>1.2 Implementar a coleta seletiva em três etapas: secos, orgânicos e rejeitos até dezembro de 2030</p> <p>Responsáveis - Secretarias de Meio Ambiente e Obras/ Infraestrutura.</p>	<p>1.2.1 Número de municípios com coleta seletiva para secos, orgânicos e rejeitos em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>o Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 prevê que o sistema de coleta seletiva, será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, estabelecendo, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos. (Art.8º, § 1º, Inciso II)</p>
	<p>1.3 Monitorar a implementação da coleta seletiva nos municípios do CIMME/PIGIRS, com frequência mensal, a partir de janeiro/2023.</p> <p>Responsáveis - Secretarias de Meio Ambiente e Obras/ Infraestrutura e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.</p>	<p>1.3.1 Número de municípios com monitoramento mensal da coleta seletiva, conforme descrito, em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>O monitoramento da coleta seletiva deverá registrar mensalmente as quantidades em peso dos recicláveis por tipo (plásticos; papel e papelão; vidro; metais; da fração orgânica quando ocorrer; e dos rejeitos).</p>

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.4 Atingir 30%, em peso, de recicláveis coletados e enviados para a reciclagem, pela coleta seletiva municipal, em relação à geração total de RS municipal até dezembro de 2030.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.</p>	<p>1.4.1 Percentual em peso de recicláveis coletados e enviados para a reciclagem, pela coleta seletiva municipal em relação à geração total de RS municipal.</p>	<p>A média nacional de materiais recicláveis é cerca de 30%. Nos municípios do CIMME, o diagnóstico aponta para médias de coleta seletiva de cerca de 10 a 15 % do total de RS gerados nos municípios. Todavia, há que se considerar que o indicador considera apenas os coletados e enviados para a reciclagem, desprezando os rejeitos.</p>
	<p>1.5 Criar mecanismos para implantar a Logística Reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes até julho/2025.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais</p>	<p>1.5.1 Número de municípios com mecanismos implantados para a logística reversa dos resíduos previstos na legislação vigente em relação ao número total de municípios do CIMME/PIGIRS</p>	<p>A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) no Art. 33) e o Decreto n. 10.936 de 12/01/2022 no Art. 14 preveem a implantação de Logística Reversa desses resíduos pós consumo</p>

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
	<p>1.6 Criar mecanismos para integrar os materiais coletados pelas associações de materiais recicláveis à logística reversa de embalagens para acesso aos recursos decorrentes do Certificado de Reciclagem Recicla + até outubro de 2023</p> <p>Responsáveis Secretarias Municipais envolvidas na gestão de RSU e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis</p>	<p>1.6.1 Número de associações de materiais recicláveis nos municípios do CIMME/PIGIRS integrados aos certificados de Reciclagem Recicla + em relação ao número total dessas associações nos municípios do CIMME/PIGIRS.</p>	<p>O Decreto federal nº 11044 de 13 de abril de 2022 instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</p>

6.11 LEGISLAÇÃO E COBRANÇA

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Promover a atualização do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS CIMME	1.1. Realizar atualização a cada 4 (quatro anos) do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS. Do CIMME. Responsáveis: Grupo de Acompanhamento do PIGIRS/ CIMME	1.1.1 Número de revisões realizadas quadrienalmente no período de 20 (vinte) anos em relação ao número 5.	Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser atualizados, identificando as atualizações necessárias e indicando as medidas saneadoras.
	1.2. Até 2033 todos os municípios do CIMME/ PIGIRS terão assegura do equilíbrio econômico financeiro de 100% entre a receita arrecadada e as despesas com os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Responsáveis: Secretarias Municipais da Fazenda	1.2.1 Relação entre a receita arrecadada na cobrança da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e as despesas com estes serviços.	Previsão nos art. 29 e 35 da Lei n 11.445 de 2007e no Decreto Nº 10.936/ 202, 2.
2 Divulgar o PIGIRS e suas atualizações	2.1 Disponibilizar o PIGIRS / CIMME E no Sistema nacional de Informações em Resíduos Sólidos - SINIR após 30 dias de sua publicação e atualizações. Responsáveis: Grupo de Acompanhamento do PIGIRS/ CIMME	2.1.1 Número de dias contados entre a aprovação do PIGIRS / CIMME e/ou de sua disponibilização no SINIR, em 30 dias.	Os planos de gestão de resíduos sólidos serão disponibilizados pelos seus responsáveis no SINIR e ficarão disponíveis para acesso público. (Decreto 10.936/2022).

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
<p>3 Implantar a cobrança por Tarifa ou Taxa para remunerar a prestação de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos.</p>	<p>3.1 Implantar a cobrança por tarifa ou taxa para a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição de RSU até julho / 2023.</p> <p>Responsáveis: Secretarias Municipais de Fazenda.</p>	<p>3.1.1 Número de municípios com tarifa ou taxa implantadas em relação ao número total de municípios integrantes do CIMME.</p>	<p>Considerar os parâmetros previstos na Norma de Referência nº 1/2021 da Agência nacional de Águas e Saneamento - ANA, inclusive a necessidade de estabelecer tarifas sociais.</p>

6.12 INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Diretriz	Meta	Indicador	Descrição
1 Desenvolver estudos para identificar potenciais instrumentos econômicos para incrementar a gestão de resíduos sólidos nos municípios integrantes do CIMME	<p>1.1 Apresentar estudos com alternativas para aplicar incentivos fiscais a exemplo de redução no IPTU E INSS para práticas de não geração, redução, reutilização e envio de material reciclável para as associações de materiais recicláveis até outubro de 2024.</p> <p>Responsáveis: Procuradorias e Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Meio Ambiente e Obras/Infraestrutura</p>	1.1.1 Número de estudos apresentados no prazo de 24 meses.	



Parâmetros para a cobrança

Quantidade coletada de resíduos domésticos e equiparados (R\$/t ou R\$/m³);

Área total edificada dos imóveis atendidos pela coleta (R\$/m²);

Categorias de uso dos imóveis (domiciliar, comércio, serviços, industrial, etc.)

Padrão dos imóveis (superior, médio, baixo, popular etc.)

Volume total de água faturado pelos domicílios atendidos pela coleta de RSD (R\$/m³)

Faixas de consumo de água do imóvel;

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1.pdf>